



PROCESSO Nº 177910/2017-68

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NAS MODALIDADES VC1, VC2 E VC3, PARA COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, com sede à Rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, Torre A e B, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.709-110, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada, pelo Sr. Irineu Zaramela, portador do RG nº 3.504.202-4 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 500.322.679-91, e Sr. Adilson Sanches, portador do RG nº 13.065.835-0 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 150.944.348-70, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 032/2018 e Processo nº 177910/2017-68**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação, de forma continuada, de serviço móvel pessoal (SMP), sob as modalidades local (VC1), roaming nacional (VC2 e VC3), acessos de banda larga com modens USB, plano pós-pago, para comunicação de voz e dados, por meio de aparelho móvel, tipo smartphone, tecnologia 3G ou superior, a ser fornecido em regime de doação ou comodato, para atender o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, conforme especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faz parte integrante deste Contrato o Edital de Licitação e seus anexos, a proposta da Contratada e Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

A contratação para prestação, de forma continuada, de Serviço Móvel (SMP), sob as modalidades VC1, VC2 e VC3, e demais serviços descritos no Edital de Licitação e seus anexos deverão ser realizados considerando, minimamente, as seguintes especificações:

- 1) A Contratada deverá ceder 80 (oitenta) terminais móveis (voz e dados) e 3 (três) *modem*, sem ônus adicional para a Contratante, habilitados para os serviços de comunicação por voz, internet e mensagens SMS, e deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, na tecnologia 3G ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada;
- 2) Não poderá haver cobrança para o recebimento de mensagens de texto do tipo *Short Message Service* (SMS) ou aquelas de serviços de terceiros não autorizadas/contratadas pela Contratante;
- 3) Os terminais móveis (celulares e modems) e *sim cards* fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;
- 4) A Contratada deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel, possibilitando o controle de tipos de chamadas e horários de utilização;
- 5) Durante a vigência do contrato a Contratante poderá solicitar a habilitação de outros itens de serviços que sejam implementados pela Contratada em decorrência da evolução da tecnologia ou que integram o Serviço Móvel Pessoal. Tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual;
- 6) Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a Contratante, deve ser bloqueado pela Contratada sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO E OU COMODATO DE EQUIPAMENTOS:

A prestação dos serviços prevê o fornecimento de terminais móveis e modem na forma de doação definitiva para uso e ou comodato, que obrigatoriamente deverão considerar:

- 1) A Contratada deverá fornecer, por doação ou comodato, terminais móveis novos, para acesso aos serviços de comunicação de voz e dados, com acesso ao serviço de transmissão de dados, tecnologia 3G ou superior;
- 2) A Contratada deverá, além das unidades solicitadas, fornecer 5% (cinco por cento) a mais, como terminais móveis de reserva;
- 3) Decorrido o interregno de 12 (doze) meses e mediante renovação contratual, a Contratada deverá substituir parcialmente pelo menos 30% (trinta por cento) dos terminais móveis inicialmente previstos;
- 4) Os dispositivos deverão ter as seguintes características mínimas, conforme as seguintes descrições:

Aparelhos Smartphones:

- a) Smartphones similar ou superior;
- b) Tecnologia – 3G ou superior;
- c) Sistema operacional – Android 5.0 ou superior;
- d) Display – Multi-touch de no mínimo 5 polegadas;
- e) Bateria – Íon de Lítio (recarregável) com autonomia de no mínimo 10 horas de conversação.
- f) Memória de armazenamento – de 8 a 16 GB;
- g) Conectividade - através de cabo lightning para USB, WI-FI, Bluetooth, 3G-LTE (ou superior);
- h) Localização – GPS assistido e GLONASS;
- i) Transmissão de dados – 3G (ou superior);
- j) Câmera – de no mínimo 8 megapixels com foco automático;
- k) Processador – de no mínimo 1.2 GHZ ou superior;

mf



- l) Dimensões aproximadas – 14,2 x 7,18 (AxL);
- m) Peso aproximado – 112 gramas;
- n) Espessura aproximada – 0,7 cm.

Modem USB – GSM/3G ou superior acesso à internet:

- a) Frequência operacional/velocidade – HSDPA/UMTS/WCDMA – tri-band – 850/1900/2100 MHz, EDGE/GPRS/GSM – quadri-band – 850 / 900/1800/1900 MHz;
- b) Tráfego de dados – HSDA/UMTS/EDGE/GPRS, com velocidades de até 3,6 Mbps sobre o HSDPA, uploads de até 348 Kbps;
- c) Suporte para envio de SMS;
- d) Tecnologia – *plug & play* de fácil instalação;
- e) Peso aproximado – 40 gramas;
- f) Dimensões aproximadas – 71mm x 26 mm x 12,5 mm.

Acessórios básicos para cada terminal móvel:

- a) 1 (uma) bateria de alta performance;
- b) 1 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- c) 1 (um) manual do fabricante;
- d) Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Windows XP Professional Service Pack 2, Windows 7 ou superior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de doação definitiva dos equipamentos, aparelhos *smartphone* e ou modems, a Contratada emitirá documento informando a doação dos equipamentos sem qualquer custo para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de cessão de uso dos equipamentos, aparelhos *smartphone* e ou modems, a Contratada será responsável pelo recolhimento e correta destinação final em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, bem como pela elaboração e apresentação do plano de gerenciamento quanto à coleta, acondicionamento, armazenamento até a destinação final, seguindo as normas ambientais e de saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA DE USO:

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá considerar as seguintes estimativas de tráfego e perfil de uso dos serviços para atender perfeitamente as expectativas do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e do presente contrato:

Estimativa de Ligações Locais –VC e VC1				
Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
1	Móvel para móvel mesma operadora	minuto	35.000	420.000
2	Móvel para fixo	minuto	15.000	180.000
3	Móvel para móvel outras operadoras	minuto	35.000	420.000
	Total		85.000	1.020.000
Estimativa de Ligações Interurbana –VC2				
Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
1	Móvel para móvel mesma operadora	minuto	300	3600
2	Móvel para fixo	minuto	300	3600

MP *[assinatura]*



3	Móvel para móvel outras operadoras	minuto	500	6000
Total			1100	13.200
Estimativa de Ligações Interurbana –VC3				
Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
1	Móvel para móvel mesma operadora	minuto	300	3600
2	Móvel para fixo	minuto	300	3600
3	Móvel para móvel outras operadoras	minuto	500	6000
Total			1100	13.200

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os totais acima listados demonstram a estimativa de perfil de uso dos serviços contratados pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, não constituindo compromisso ou garantia de uso, bem como sua conversão em valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Visando a perfeita execução do objeto licitado e o atendimento dos anseios do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, a Contratada deverá, minimamente, garantir a plena utilização dos serviços contratados nas proximidades dos endereços abaixo relacionados:

- Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua General Carneiro, nº 181, e casas adjacentes no bairro Alto da Glória, CEP 80.060-900, cidade Curitiba, estado do Paraná;
- Maternidade Victor Ferreira do Amaral da UFPR, sito a Avenida Iguaçu, nº 1953, bairro Água Verde, CEP 80.240-030, cidade de Curitiba, estado do Paraná;
- Centro da Visão do Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua Pasteur, nº 26, bairro Batel, CEP 80.250-080, cidade de Curitiba, estado do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá enviar todos os esforços possíveis e ao seu alcance, sejam administrativos e ou técnicos, para garantir a prestação dos serviços ora contratados nas proximidades dos locais acima relacionados, dentro dos padrões de qualidade e disponibilidade determinados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância e ou o descumprimento dos indicadores de desempenho nas localidades acima relacionadas, em conformidade com os indicadores instituídos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, ensejaram a denúncia à ANATEL que poderá instaurar o PADO - Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações em desfavor da Contratada. Podendo resultar na aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 589, de 07/05/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR pretende com a presente contratação o fornecimento de acesso móvel para a comunicação de Gestores e servidores ocupantes de cargos estratégicos, no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem chamadas de emergência e com risco de morte. Desta forma a Contratada deverá garantir a plena execução dos serviços, minimamente, observando:

- Os serviços a serem executados pela Contratada consistem no fornecimento de 80 (oitenta) acessos telefônicos mais 3 (três) modems, conforme descrito na cláusula terceira deste contrato, com os respectivos aparelhos, em regime de cessão definitiva e ou comodato de uso, para atender ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR em Curitiba, estado do Paraná;
- Os acessos telefônicos, smartphones, serão fornecidos completos, caixa, manual, carregador, cabo de dados, fones de ouvido e com chips para a cidade de Curitiba;
- A descrição de cada aparelho se encontra descrito na cláusula terceira deste contrato. Os dispositivos móveis e chips devem ser entregues a partir da solicitação da contratante. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante;

Handwritten signature and initials



- 4) A Contratante pagará somente pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da Contratante, não deverão ser cobradas.
- 5) Todas as linhas ativas deverão contar com plano de dados e acesso à internet ilimitado e sem custos adicionais;
- 6) Todas as linhas ativas deverão contar com o serviço de SMS (Short Message Service) ilimitado e sem custos adicionais;
- 7) Todas as chamadas intragrupo, entre as linhas ativas, deverão ser ilimitadas e com tarifação zero, sem custos;
- 8) O sistema de gestão on-line deverá ser fornecido sem custos;
- 9) A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;
- 10) Nas situações em que o serviço de portabilidade possa ter seu prazo máximo impactado por motivos externos a gerência da Contratada, esta deverá informar a Contratante dos motivos do atraso e prazo definitivo para conclusão do serviço. A Contratante avaliará a justificativa e poderá deferi-la ou indeferi-la, bem como solicitar a abertura de reclamação na ANATEL contra os causadores do atraso;
- 11) A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS;
- 12) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;
- 13) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28/11/2011);
- 14) Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela Contratada na área local;
- 15) Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR:
 - a) Habilitação;
 - b) Escolha ou troca de número;
 - c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - d) Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - f) Reativação de número de linha;
 - g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - h) Adicional de chamadas;
 - i) Deslocamento;
 - j) Disponibilização de ferramenta *on-line* (conta *on-line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários;



- k) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 16) Do acesso à internet:
- a) A Contratada deve garantir uma taxa de transmissão média nas conexões de dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G;
 - b) Durante o período de maior tráfego, a Contratada deve garantir uma taxa de transmissão instantânea na conexão de dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G;
 - c) As metas acima descritas serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28/11/2011);
 - d) Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias ilimitada e sem custos adicionais para smartphones, com garantia de taxa de transmissão instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;
 - e) A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo
 - f) Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL.
- 17) Para o gerenciamento dos serviços de telefonia móvel a Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, ilimitado e sem custos adicionais, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e divisões;
 - b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
 - c) Disponibilizar perfil de acesso para “gestor”;
 - d) Permitir que a Contratante realize solicitações:
 - d.1 - De acompanhamento do uso diário das linhas;
 - d.2 - Por horário / calendário;
 - d.3 - Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
 - d.4 - Por número chamado (lista negra / lista branca);
 - d.5 - Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - d.6 - De geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos inclusive em Excel e PDF.
 - e) Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto contratado serão consideradas responsabilidades da Contratada:

- 1) Cumprir fielmente o que estabelece o Edital de Licitação e seus anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

[assinatura]



- 3) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 5) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center;
- 6) Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Edital de Licitação e seus anexos;
 - a) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
 - b) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 8) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;
- 12) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários;
- 13) Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Edital de Licitação e seus anexos;
- 14) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
 - a) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;
 - b) O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da

solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito no Edital de Licitação e seus anexos.

- 15) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 16) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 17) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Edital de Licitação e seus anexos;
- 18) Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço;
 - a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a Contratante, sem qualquer ônus para esta.
- 19) Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 20) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - a) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 21) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 22) Possibilitar à Contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 23) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante;
- 24) A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada;
- 25) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante;
- 26) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a Contratante;
- 27) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);
 - a) No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 28) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;
- 29) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- 30) A Contratada deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito;



- a) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à Contratada, e não pode representar nenhum ônus para a Contratante.
- 31) Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 32) Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico;
- a) A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- b) Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada, em regime de doação definitiva e ou cessão de uso, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;
- c) Os aparelhos móveis deverão ser entregues à Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos no Edital de Licitação e seus anexos, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.;
- d) O prazo de entrega dos terminais móveis deve ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- e) O prazo de início da prestação dos serviços, com a liberação das linhas e entrega dos "chips", em no máximo 15 (quinze) dias;
- f) A cobrança dos serviços contratados iniciará após a entrega de todos os serviços contratados ou de acordo com definido entre as partes.
- g) Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.
- 33) Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço em toda área compreendida como Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- a) Caso seja necessário, deverão ser instalados reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da Contratada todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para anular o ponto de sombra então detectado;
- b) A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto contratado serão consideradas responsabilidades da Contratante:

- 1) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital de Licitação e seus anexos, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 2) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela Contratante;



- 3) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada;
- 4) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 5) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 6) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte da Contratante poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
 - a) Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 10 (dez) dias corridos para questionar os valores glosados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSEERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mensalmente a importância que corresponder à somatória dos valores dos serviços efetivamente utilizados e aprovados no período,



perfazendo o valor máximo total anual estimado de **R\$ 106.720,32** (cento e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A composição do valor das faturas deverá considerar os valores unitários abaixo relacionados:

Ligações Locais - VC e VC1 – (estimativa 85.000 minutos/mês)						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
1	Ligações Locais VC e VC1 - móvel para móvel mesma operadora	min	35.000	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
2	Ligações Locais VC e VC1 - móvel para fixo	min	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	Ligações Locais VC e VC1 - móvel para móvel outras operadoras	min	35.000	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

Outros serviços						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
4	Assinatura Básica	unid	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

Ligações Interurbanas VC2 (estimativa 1.100 minutos/mês)						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
5	Operadora para mesma operadora	min	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00	R\$ 360,00
6	Operadora para fixo	min	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00	R\$ 720,00
7	Operadora para outras operadoras móveis	min	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Ligações Interurbanas VC3 (estimativa 1.100 minutos/mês)						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
8	Operadora para mesma operadora	min	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00	R\$ 360,00
9	Operadora para fixo	min	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00	R\$ 720,00
10	Operadora para outras operadoras móveis	min	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Serviços com tarifação zero - Sem Custos						
Item	Descrição dos serviços	unid	Qtde/mês	Valor/min	Valor/mensal	Valor/anual
11	Disponibilização de controlador (interface WEB), para gerenciamento, configurações e controle de minutos individualmente por acesso.	unid	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Tarifa Zero no intra grupo local	unid	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Tarifa Zero no intra grupo Longa distância	unid	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Pacote de Dados de 4Gb para Smartphones	unid	80	R\$ 35,92	R\$ 2.873,60	R\$ 34.483,20
15	Plano Banda Larga de 5Gb para modems	unid	3	R\$ 35,92	R\$ 107,76	R\$ 1.293,12
16	SMS (torpedos)	unid	800	R\$ 0,24	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se reserva o direito de não utilizar o valor máximo total estimado para o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores pactuados consideram todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada ou por meio de ordem bancária para



pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da Contratada junto ao sistema, quando então a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25/05/2017 da SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, Classificação Funcional Programática 10.302.2015.8585.0041, Elemento de Despesa 3390.39.58 e Nota de Empenho nº 2018NE801567, emitidas pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ora contratados poderão ser reajustados respeitando as determinações legais e considerando as seguintes disposições:

- 1) Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre interregno mínimo de 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001;
- 2) O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 3) Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada;
- 4) Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;
- 5) O prazo para solicitação de reajuste, pela Contratada, encerrará na data da prorrogação deste contrato, subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 6) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;



- 7) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir do último reajuste;
- 8) Caso, na data da prorrogação deste contrato, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA:

No uso de prerrogativas elencadas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR exigirá da Contratante, a título de garantia para a fiel execução do contrato, no ato da sua assinatura, a apresentação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 56, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma e o tipo de garantia poderão ser escolhidos pela Contratada observando as possibilidades legalmente previstas. As modalidades de garantias apresentadas pela Lei nº 8.666/93 são caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. Podendo a Contratada optar por quaisquer destas modalidades, conforme previsto no § 1º da Lei e artigo acima citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia exigida pela Contratante para a execução dos serviços ora contratados será de 1% (um por cento) do valor total previsto para este contrato, equivalente a **R\$ 1.067,20** (um mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia, independente da modalidade escolhida pela Contratada, terá seu valor corrigido nas mesmas condições de atualizações do valor total previsto para este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá apresentar o documento de comprovação da garantia, independente da modalidade escolhida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato.

- a) A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia exigida deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prestada pela Contratada, independente da modalidade escolhida, será restituída passados 3 (três) meses da vigência final e a execução completa deste contrato, e desde que assegurados os possíveis pagamentos de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO OITAVO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



PARÁGRAFO NONO – Para a garantia do Contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06/02/2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal ao Hospital de Clínicas da UFPR, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no parágrafo quarto desta cláusula, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e com duração máxima de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada obrigatoriamente deverá manter durante a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, deverá ocorrer revisão da dotação orçamentária e, se necessário, a emissão ou reforço da nota de empenho para o novo período de 12 (doze) meses, sendo indispensável à comprovação da vantajosidade técnica e financeira para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da não comprovação da vantajosidade técnica e financeira para a Administração Pública, será aberto novo processo licitatório e o presente contrato será rescindido.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato não poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII à XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão poderá ocorrer unilateralmente por iniciativa da Contratante, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, quando comprovadamente através de processo licitatório, a Administração Pública encontrar melhores condições de preços e ou técnicas para a execução do objeto contratado, bem como por razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO INDICADOR MÍNIMO DE DESEMPENHO:

O Indicador Mínimo de Desempenho - IMD é o ajuste que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

- 1) A Contratada terá os seguintes tempos para a execução dos serviços, a contar da solicitação pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado conforme tabela abaixo:

Item	Atividade Técnica	Tempo para Execução	Pontos
1	Nova habilitação	Até 30 dias	0,5
2	Desativação de linha	Até 24 horas	0,3
3	Ativação de serviços	Até 05 dias uteis	0,5
4	Desativação de serviços	Até 24 horas	0,3
5	Bloqueio de linha	Até 6 horas	0,3
6	Desbloqueio e linha	Até 6 horas	0,3
7	Troca de número	Até 05 dias uteis	0,3
8	Roaming internacional	Até 72 horas	0,5
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias uteis	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias uteis	0,5
11	Troca de chip-sim card	Até 24 horas	0,5
12	Migração e ativação de número portado para contrato	Até 03 dias uteis	0,5
13	Transferência de titularidade	Até 10 dias uteis	0,3
14	Não atendimento dos prazos determinados para atendimento das solicitações da Unidade Gestão de Contratos.	Até 05 dias uteis	0,3

mp *[assinatura]*



- 2) Mensalmente será registrada a pontuação decorrente das ocorrências acima, sendo que, decorridos 12 (doze) meses do início da prestação do serviço, será apurado o somatório da pontuação, para que se proceda com a glosas nos percentuais previstos na tabela abaixo:

Pontuação	Glosas
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 1% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção.
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção.
Acima de 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescido de 1% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 10% do valor da fatura.

- 3) A previsão da aplicação de glosas ao faturamento dos serviços prestados pela Contratada, conforme acima disposto, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula – das sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada obrigará-se ao cumprimento do Indicador Mínimo de Desempenho - IMD, conforme descrito no Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de descontos, glosas, com base no Indicador Mínimo de Desempenho - IMD é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas na Cláusula das Sanções Administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do objeto contratado, em conformidade com o disposto neste Contrato.

- 1) A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 2) A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do objeto contratado sobre a existência deste Contrato, bem como da natureza sigilosa das informações;
- 3) A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente contrato e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4) A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;
- 5) Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste contrato;
- 6) Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;
- 7) A Contratada obriga-se por si, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à



Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução deste Contrato;

- 8) A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
 - b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
 - c) Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
 - d) Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - b.1 - Não assinar o contrato;
 - b.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b.3 - Apresentar documentação falsa;
 - b.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - b.5 - Não mantiver a proposta;
 - b.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - b.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento), por dia que exceder ao prazo fixado. Calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada:
 - d.1 - Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
 - d.2 - Pela não assinatura do contrato, seus aditivos no prazo pré-estabelecido;
 - d.3 - Pela entrega do objeto fora das especificações contratadas.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

prazo da sanção aplicada, com base no inciso “b” acima. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- f) As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- g) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela Unidade de Contabilidade e Finanças do Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal.
- h) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas acima previstas e das demais cominações legais.
- j) Será assegurado a Contratada, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- k) A aplicação de uma das penalidades previstas aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- l) A análise para aplicação de sanções administrativas à empresa será feita pelo Conselho Diretivo do Hospital de Clínicas da UFPR;
- m) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Hospital de Clínicas da UFPR.

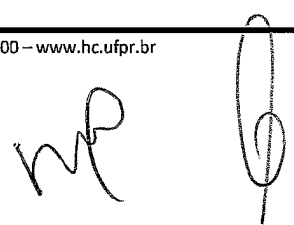
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procede à avaliação de seus fornecedores através do questionário de avaliação de fornecedores, que demonstra a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e materiais permanentes.

- 1) O questionário de avaliação de fornecedores é aplicado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato ou da ata de registro de preços avalia o fornecedor a cada atesto de nota fiscal.





- 2) O resultado do questionário de avaliação de fornecedores, pontuação atribuída ao fornecedor, varia de 0 até 10 (zero até dez), será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios: Muito Satisfeito, Satisfeito e Regular.
- 3) Para conhecimento, análise e providências, os modelos de questionários de avaliação de fornecedores e suas questões estão disponíveis em:
- 4) http://www.hc.ufpr.br/arquivos/chc_-_questionario_avaliacao_fornecedores.rar
- 5) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da contratada e nas recomendações do fabricante, bem como no Questionário de Avaliação de Fornecedor respondido periodicamente pelo Gestor e Fiscal do Contrato;
- 6) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://chc.contratosgov.com.br/>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do questionário de avaliação de fornecedores, o site <https://chc.contratosgov.com.br/> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão às notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização deste endereço será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar questões no questionário de avaliação de fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

I

I

=====



E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Curitiba, 2 de maio de 2018.

Prof.ª Dr.ª Claudete Reggiani
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Prof.ª Dr.ª Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72

Irineu Zaramela
Irineu Zaramela
CPF/MF nº 500.322.679-91

CLARO S.A.

Adilson Sanches
Adilson Sanches
CPF/MF nº 150.944.348-70